



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 10.10.01/2023.08**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023, às 10h15min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: Nara Lucia Silveira de Pinho e seus Membros: Maria José Magalhães e Adriana Rodrigues Ferreira e ao se iniciar os trabalhos constatou-se que as empresas que atenderam todas as exigências foram as seguintes, portanto **HABILITADAS**:

- 1-R MEIRA ENGENHARIA ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ (MF) 07.279.114/0001-61,
- 2-IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ (MF) 25.011.748/0001-10,
- 3-TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) 20.160.697/0001-75,
- 4-MARK TERCEIRIZAÇÃO COLETA E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) 17.178.049/0001-31,
- 5-ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ (MF) 25.238.571/0001-90,
- 6-LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) 13.557.613/0001-76,
- 7- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) 09.042.893/0001-02,
- 8-FTS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) 23.492.879/0001-31,
- 9-CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, CNPJ (MF) 11.638.690/0001-25,
- 10-RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ (MF) 07.876.676/0001-92,
- 11- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ (MF) 74..022.229/0001-63,
- 12- GTM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.340.181/0001-45,
- 13-MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ (MF) 22.853.324/0001-05,
- 14-JVM ENGENHARIA, CNPJ (MF) 19.572.843/0001-90,
- 15-AG CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, CNPJ (MF) 34.326.829/0001-09,
- 16-ARN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) 11.477.070/0001-51,
- 17-PIMENTA ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ (MF) 37.252.677/0001-27,
- 18-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) 63.551.378/0001-01,
- 19- BRIMAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) 39.695.545/0001-08,
- 20- AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EPP, CNPJ (MF) 12.049.385/0001-60,
- 21-KLF SERVIÇOS, CNPJ (MF) 35.848.539/0001-80,
- 22-SM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ (MF) 26.803.040/0001-65,
- 23-E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) 41.313.966/0001-66,
- 24-CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, CNPJ (MF) 07.501.407/0001-41,
- 25- COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) 02.200.917/0001-65,
- 26-RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ (MF) 14.858.301/0001-65,
- 27-CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ (MF) 72.432.727/0001-59,
- 28-CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ (MF) 01.590.549/0001-46,



- 29-AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA SERVIÇO E COMERCIO, CNPJ (NF) 18.777.967/0001-40,
30-L & L SERVIÇOS LTDA-EPP, (LOC SERVICE) CNPJ (MF) 13.370.874/0001-82,
31- NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) 06.866.305/0001-67,
32-LB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) 40.454.732/0001-76,
33-CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, CNPJ (MF) 39.336.452/0001-84,
34-QUANTUM COMERCIAL E TECNICA LTDA, CNPJ (MF) 33.650.363/0001-21,
35-JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ (MF) 17.336.292/0001-30,
36-CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS6, CNPJ (MF) 07.544.576/0001-69
37- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) 32.641.253/0001-30,
38-F AIRTON VICTOR ME, CNPJ (MF) 97.553.390/0001-69,
39-CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, CNPJ (MF) 22.575.652/0001-97,
40-SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ (MF) 22.346.772/0001-12,
41-JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ(MF)10.902.334/0001-04,
42-DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ (MF) 17.803.489/0001-32,
43-CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) 05.502.041/0001-08,
44-MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ (MF) 26.991.913/0001-00,
45-RSM PESSOA EIRELI, CNPJ (MF) 33.159.524/0001-89,
46-PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) 19.967.758/0001-21,
47-CONSTRUVASP CONSTRUTORA, CNPJ (MF) 50.484.244/0001-65;
48- SOLIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) 14.108.584/0001-28,

Enquanto que as empresas seguintes não foram habilitadas, pelos seguintes motivos, portanto **INABILITADAS:**

1. AVANTE EMPREENDIMENTOS, Motivo: Não apresentou a Qualificação Técnica, descuprindo o exigido o exigido no item 4.2.2 do edital, Não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital, não apresentou a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, descuprindo o exigido no item 4.2.3.3 do edital.
2. RM MESQUITA SERVIÇOS ME, Motivo: Não apresentou qualificação técnica operacional, descuprindo o item 4.2.2.1 do edital, não apresentou qualificação técnica profissional, descuprindo o item 4.2.2.2 do edital, Não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.
3. F&G SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME, Motivo: Não apresentou a Qualificação Técnica, descuprindo o exigido o exigido no item 4.2.2 do edital, Não apresentou Qualificação Econômica/Financeira, descuprindo o exigido no item 4.2.3 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.
4. FC EMPREENDIMENTOS LTDA, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alíneas "A e B" do edital, Não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital, não apresentou as declarações exigidas nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 do edital.
5. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, Motivo: Prestou garantia de participação previsto no item 4.2.3.4 através carta fiança emitida



por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acórdão 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>.

6. JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alinea "A" do edital.
7. S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS, Motivo: Não apresentou a Qualificação Técnica, descuprindo o exigido o exigido no item 4.2.2 do edital, Não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital, apresentou a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial fora do prazo de validade, descuprindo o exigido no item 4.2.3.3 do edital.
8. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA-EPP, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alíneas "A e B" do edital, apresentou a certidão municipal fora do prazo de validade, descuprindo o exigido no item 4.2.4, alinea "c" do edital, não apresentou as declarações exigidas nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 do edital.
9. ML ENTRETENIMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, Motivo: Declarou ser EPP, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 6.900.000,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)
10. SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, Motivo: Declarou que seu faturamento do exercicio anterior não ultrapassou o limite no Art 3º, inciso 1º da lei 123/06, no caso faturamento limite do enquadramento de ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 4.779.015,72; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)
11. N LANDY BOTO PORTELA ME, Motivo: Não apresentou a Qualificação Técnica, descuprindo o exigido o exigido no item 4.2.2 do edital, Não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.
12. CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA-EPP, Motivo: Declarou que seu faturamento do exercicio anterior não ultrapassou o limite no Art 3º, inciso 1º da lei 123/06, no caso faturamento limite do enquadramento de ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 2.530.238,41; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal



tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

13. THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alíneas "A e B" do edital.

14. MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alínea "A" do edital.

15. ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS ME, Motivo: Não apresentou a Qualificação Técnica, descuprindo o exigido do item 4.2.2 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital, apresentou uma certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial fora do prazo de validade, descuprindo o exigido no item 4.2.3.3 do edital.

16. ARL CONSTRUÇÕES LTDA, Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 596.749,17; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

17. FRANCISCO ANDERSON LUCIO (FAL), Motivo: Não apresentou a Qualificação Técnica, descuprindo o exigido do item 4.2.2 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.

18. MSI ENGENHARIA LTDA-ME, Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 385.000,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

19. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.469.471,88; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)



20. EMME ENGENHARIA ME, Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 392.924,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)
21. MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alneas "A e B" do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.
22. T SOUSA DE OLIVEIRA ME, Motivo: Não apresentou a Qualificação Técnica, descuprindo o exigido do item 4.2.2 do edital, não apresentou qualificação econômico/financeira compatível com o exigido do item 4.2.3 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital, apresentou a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial fora do prazo de validade, descuprindo o exigido no item 4.2.3.3 do edital.
23. FJ CONSTRUTORA EIRELI, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alinea "A" do edital.
24. IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, Motivo: Prestou garantia de participação previsto no item 4.2.3.4 através carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordo 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>.
25. REAL SERVIÇOS EIRELI, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alinea "A" do edital.
26. ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, Motivo: Não apresentou quantidade mínima exigida dos itens de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.1, LOTES I e II alinea "A" do edital.
27. DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA, Motivo: Declarou ser ME/EPP, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 5.870.260,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)
28. MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Motivo: não apresentou garantia de manutenção da proposta para o processo, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.



29. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 1.077.730,34; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

30. CONSTRUTORA JLV LTDA, Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 2.316.228,31; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

31. KRONUS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 492.827,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

32. MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Motivo: apresentou a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial fora do prazo de validade, descuprindo o exigido no item 4.2.3.3 do edital.

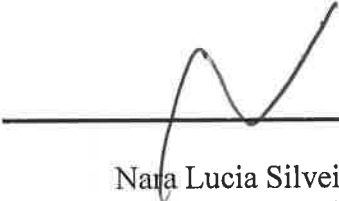
33. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA, CNPJ (MF) 07.191.777/0001-20, apresentou balanço patrimonial com divergência em relação ao valor de faturamento constante no Portal da Transparência dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Ceará (4.2.3.1).

Esta comissão deu prosseguimento ao certame no Processo **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 10.10.01/2023.08**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, conforme Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Esta Comissão de Licitação tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope Proposta de Preços. Após abertura dos envelopes de habilitação e tendo a Comissão de Licitação rubricado toda a documentação apresentada, fica informado que o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO será publicado nos mesmos meios de comunicação em que se deu a publicação do edital com sua respectiva data para a abertura das propostas. Assim, foi encerrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Amontada-CE, 21 de dezembro de 2023.

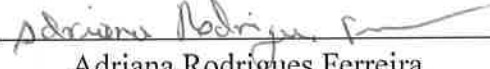


Amontada
GOVERNO MUNICIPAL






Natá Lucia Silveira de Pinho
Presidente da CPL



Adriana Rodrigues Ferreira
Membro da CPL



Maria José Magalhães
Membro da CPL